



LEI Nº 391 /97.

DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre o plano plurianual do Município de Gararu-Se para o período de 1998 a 2001."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o plano plurianual do município de Gararu-Se. para o quadriênio 1998/2001 elaborado na forma da Legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As diretrizes, objetivos e metas mencionadas no artigo anterior, estão estabelecidas nas nas formas dos anexos I a VIII, que fazem parte integrante desta Lei.

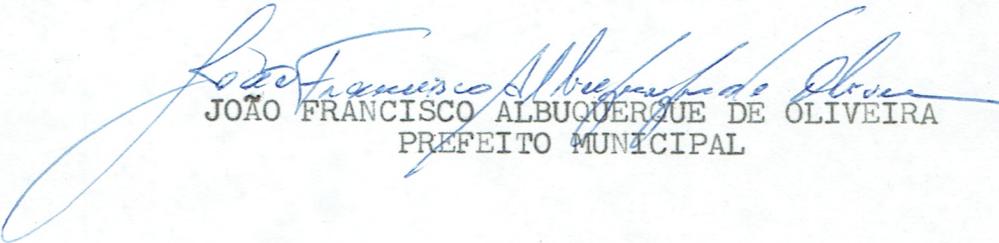
Parágrafo Único - As metas da administração Municipal estabelecidas através da presente Lei, serão indicadas em valores percentuais, quantitativos físicos ou ainda assinalando com um X o período de execução, levando-se em consideração as diretrizes gerais e os objetivos a serem alcançados.

Art. 3º - O poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual no que respeitar as diretrizes, aos objetivos e as metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU-SE, em 17º de dezembro de 1997.


JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL